DECRETO Nº 002, DE 17 de FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: HOMOLOGA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, no uso e suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 40 do Estatuto do CDS Velho Chico e demais normas constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Tendo como base a Cláusula 8ª, VI do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante as leis dos entes municipais integrantes e com base em decisão da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS, tendo com finalidade principal o Desenvolvimento Rural, no âmbito do CDS Velho Chico, mediante as seguintes diretrizes e princípios:

I) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO DO VELHO CHICO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

II) fortalecer as potencialidades locais;

III) desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo ao tempo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;

IV) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

V) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;

VI) Firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

VII) Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária.

Artigo 2° Para o desenvolvimento das ações, estabelecidas no artigo anterior, poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT), com funções e atuações específicas de desenvolvimento rural, instituídas mediante Portaria do Presidente do CDS Velho Chico.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Bom Jesus da Lapa, 17 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

PRESIDENTE